

## RESOLUÇÃO COLAC N° 01 DE 01 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE OS REGISTROS ACADÊMICOS DE DISCENTES PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E NACIONAL DE ACORDO COM O REGIMENTO GERAL DA GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVERSIDADE Estadual DO Norte Fluminense DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições e considerando a reunião realizada em 01 de abril de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º - Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UENF poderão realizar estágios, estudos e/ou cursar disciplinas para aperfeiçoar/complementar sua formação em nível de graduação em instituições de ensino superior no exterior e no país.

Art. 2º - A inscrição junto ao Programa de Intercâmbio será responsabilidade do discente, que deverá seguir rigorosamente as instruções dos editais publicados pelas instituições responsáveis pelos programas.

Parágrafo Único - Para o Programa de Intercâmbio cuja inscrição seja feita pela Universidade, o discente interessado deverá procurar a coordenação do curso para os procedimentos cabíveis.

Art. 3º - O plano de estudos a ser desenvolvido na instituição receptora será elaborado pelo discente em parceria com a coordenação do curso, após consulta da estrutura curricular e dos programas das disciplinas dessa instituição e atenderá às seguintes etapas:

I - emissão da proposta do plano de estudos pelo discente que deverá indicar as disciplinas que serão cursadas e/ou atividades que serão desenvolvidas com base nas informações disponíveis da instituição receptora;

II - avaliação do plano de estudos pela coordenação do curso. O coordenador deverá verificar as disciplinas/atividades selecionadas pelo discente e, se necessário, propor modificações visando ao máximo aproveitamento das mesmas;

III - o plano de estudos deverá ser aprovado pela coordenação de curso.

Art. 4º - Após inscrição e confirmação de aprovação da instituição receptora o discente deverá enviar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), via coordenação de curso, o plano de estudos aprovado.

Art. 5º - Durante o período de afastamento o discente intercambista terá garantida a sua vaga na UENF. A matrícula será mantida ativa, com registro do intercâmbio (código INT ou NAC) no histórico escolar.

**Art. 6º** - São direitos dos discentes intercambistas:

I - ter as notas obtidas na instituição receptora homologadas pela **UENF**, aproveitando-as para conclusão do curso e obtenção do título correspondente:

a) as disciplinas cursadas durante o intercâmbio serão cadastradas tal qual na instituição de origem com a respectiva tradução, quando necessário;

b) as equivalências serão automáticas para as disciplinas aprovadas pela coordenação de curso no plano de estudos;

II - receber da **UENF** certificação da participação em programas de intercâmbio acadêmico internacional e/ou nacional, desde que requerida;

III - ter a isenção da taxa de emissão de 01 (um) histórico escolar, quando exigido pela instituição receptora como pré-requisito.

**Art. 7º** - Ao fim do período de intercâmbio o discente deverá apresentar relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas na instituição receptora, para avaliação pelo colegiado do curso antes do início do semestre letivo seguinte ao seu retorno.

§ 1º - Após avaliação do relatório a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD os respectivos registros acadêmicos das atividades de intercâmbio.

§ 2º - As disciplinas cursadas, não aproveitadas para integralização da carga horária mínima do curso, deverão ser registradas no histórico escolar do discente como atividades extracurriculares.

**Art. 8º** - Casos omissos serão avaliados pela Câmara de Graduação.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2013

**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**  
Presidente